



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

**MANIFESTAÇÃO CONJUNTA**

**MANIFESTAÇÃO CONJUNTA N°03/2022 MME/MMA - OFERTA  
PERMANENTE DE ÁREAS**

**1. OBJETIVO**

Este documento tem como objetivo apresentar a Manifestação Conjunta do Ministério de Minas e Energia (MME) e do Ministério do Meio Ambiente (MMA) em relação ao bloco PRC-T-54, localizado na Bacia do Parecis, Estado de Rondônia, visando sua inclusão em Oferta Permanente de Áreas, em atendimento ao art. 6º, §2º, da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 17/2017 [1] e observando o estabelecido na Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2].

**2. REFERÊNCIAS**

- [1] Resolução CNPE nº 17, de 08 de junho de 2017.
- [2] Portaria Interministerial MME/MMA nº 01, de 22 de março de 2022.
- [3] Resolução CNPE nº 27, de 09 de dezembro de 2021.
- [4] Ofício nº 201/2021/SSM-e-ANP, de 30 de dezembro de 2021.
- [5] Ofício nº 31/2022/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ, de 17 de fevereiro de 2022.
- [6] Despacho SEDAM-CUCESECS, de 22 de fevereiro de 2022.
- [7] Despacho COLMAM, de 22 de março de 2022.
- [8] Parecer nº 524/2022/SEDAM-COGEO, de 30 de maio de 2022.
- [9] Despacho SEDAM-COGEO, de 31 de maio de 2022.
- [10] Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.
- [11] Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996.
- [12] Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961.
- [13] Ofício nº 65/2022/SAG/ANP-RJ, de 03 de agosto de 2022.
- [14] Lei Estadual nº 3.941, de 12 de dezembro de 2016.
- [15] Lei Estadual nº 3.686, de 08 de dezembro de 2015.
- [16] Lei Complementar Estadual nº 1.089, de 20 de maio de 2021.

[17] Lei Complementar Estadual nº 233, de 06 de junho de 2000.

[18] Lei Complementar Estadual nº 312, de 06 de maio de 2005.

### **3. INTRODUÇÃO**

A Resolução CNPE nº 17/2017 [1] estabelece a Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, define suas diretrizes e orienta o planejamento e a realização de licitações. A Resolução objetiva à atração de investimentos e ao aumento das reservas e da produção nacional de petróleo e gás natural, assegurando a observância das normas e procedimentos ambientais, de segurança operacional e das melhores práticas nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, de forma ambientalmente sustentável.

A Resolução CNPE nº 17/2017 [1], modificada pela Resolução CNPE 27/2021 [3], autorizou a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a definir e licitar blocos em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, bem como licitar campos devolvidos ou em processo de devolução, por meio de ofertas permanentes, à exceção dos campos ou blocos na área do pré-sal e nas áreas estratégicas, salvo por uma Resolução específica do CNPE.

De acordo com o art. 6º da Resolução CNPE nº 17/2017 [1], o planejamento de outorga de áreas deve levar em consideração as conclusões de estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares, com abrangência regional, que subsidiarão o planejamento estratégico de políticas públicas, de modo a dar maior segurança e previsibilidade ao processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos petrolíferos, segundo as melhores práticas internacionais.

Alternativamente, de acordo com o art. 6º, § 2º, da Resolução CNPE nº 17/2017 [1], para as áreas cujos estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares, com abrangência regional, ainda não tenham sido concluídos, as avaliações sobre possíveis restrições ambientais serão sustentadas por manifestação conjunta do MME e do MMA. Os procedimentos, critérios e prazos para as manifestações conjuntas foram disciplinadas pela Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2].

Com base na Resolução CNPE nº 17/2017 [1], modificada pela Resolução CNPE 27/2021 [3], que autorizou a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a licitar campos devolvidos ou em processo de devolução, por meio de ofertas permanentes, a ANP pretende incluir o bloco PRC-T-54, localizado na Bacia do Parecis no sistema de oferta permanente.

Assim, a presente Manifestação Conjunta trata, especificamente, do bloco PRC-T-54, na Bacia do Parecis, Estado de Rondônia, Bacia esta que ainda não foi objeto de estudo multidisciplinar de avaliação ambiental.

### **4. ÁREA A SER OFERTADA**

A Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2], em seu inciso II do art. 2º, estabelece que, após a definição dos blocos ou áreas a serem ofertadas de forma permanente pela ANP e em se tratando de bacia sedimentar terrestre, se faz necessário solicitar parecer do órgão de meio ambiente estadual com competência para o licenciamento ambiental na área de petróleo e gás natural, e, quando couber, de outros órgãos e entidades da administração pública, contendo: (i) os normativos aplicáveis ao licenciamento ambiental das atividades

de petróleo e gás; (ii) eventual sobreposição com unidades de conservação e suas zonas de amortecimento (ZA); (iii) eventual sobreposição com áreas de ocorrência de espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção; e (iv) eventual restrição ou recomendações de uso da terra contidas em zoneamento ecológico-econômico legalmente instituído.

No caso do bloco PRC-T-54, localizado em Rondônia, a ANP fez essas solicitações à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO, por meio dos Ofícios nº 201/2021/SSM-e-ANP [4] e nº 31/2022/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ [5].

A SEDAM/RO se manifestou sobre o pleito por intermédio do Despacho SEDAM-CUCESECS [6], Despacho COLMAM [7], Parecer nº 524/2022/SEDAM-COGEO [8], e Despacho SEDAM-COGEO [9], documentos que integram o processo SEI-RO nº 0028.068376/2022-27.

A Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2] também estabelece que as áreas dos blocos analisados devem ser excluídas caso tenham sobreposição com: (i) Unidades de Conservação (UC), nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 [10], excetuadas suas zonas de amortecimento e as Áreas de Proteção Ambiental (APA), que compõem o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), conforme Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), cujas bases de dados georreferenciadas oficiais se encontram disponibilizadas no sítio do MMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); e (ii) terras indígenas delimitadas, declaradas, homologadas e regularizadas por decreto presidencial ou área interditada com restrição de ingresso e trânsito em razão da presença de índios isolados, regido pelo art. 7º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 [11], conforme consta da base de dados georreferenciados disponibilizada pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Ademais, deve ser informada a sobreposição de tais áreas com: (i) APA e zonas de amortecimento das demais unidades de conservação, quando existentes, que compõem o SNUC, nos termos da Lei nº 9.985, de 2000 [10], cujas bases de dados georreferenciadas oficiais se encontram disponibilizadas no sítio do MMA e do ICMBio; (ii) áreas com ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção, com base nas informações georreferenciadas disponibilizadas pelo Jardim Botânico do Rio de Janeiro, a partir da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção; (iii) áreas com ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção, com base nas informações georreferenciadas disponíveis no Sistema de Avaliação do Risco de Extinção da Biodiversidade - SALVE, do ICMBio, a partir da Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção; (iv) assentamentos, territórios quilombolas, de acordo com a base de dados georreferenciados disponibilizada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); (v) áreas tombadas, sítios arqueológicos ou paleontológicos, nos termos da Lei nº 3.924, de 1961 [12], cujos dados georreferenciados são disponibilizados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - (Iphan); e (vi) áreas com riscos geológicos, conforme a base de dados georreferenciados disponível no sítio do Serviço Geológico do Brasil (CPRM).

De acordo com a Portaria Interministerial, a Manifestação Conjunta deve indicar o potencial petrolífero e eventuais restrições ambientais, bem como os aspectos específicos apontados pelos órgãos consultados.

É importante ressaltar que foram consideradas as potencialidades e eventuais restrições à oferta de blocos e áreas pela ANP previstas no art. 4º da

Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2], que se aplicam ao caso em tela, quais sejam: inciso I, que trata da exclusão de áreas com sobreposição de unidades de conservação e terras indígenas; inciso II, que trata da sobreposição com APA e zonas de amortecimento, ocorrência de flora e fauna ameaçadas de extinção, assentamentos e territórios quilombolas, áreas tombadas, sítios arqueológicos ou paleontológicos, áreas com riscos geológicos; e inciso III, que trata do potencial petrolífero.

## **4.1. POTENCIAL PETROLÍFERO**

### **4.1.1. BACIA DO PARECIS**

#### **4.1.1.1. BLOCO PRC-T-54**

As informações acerca do potencial petrolífero do bloco PRC-T-54 foram baseadas nas informações contidas no Ofício nº 65/2022/SAG/ANP-RJ [13] e em seu anexo referente ao Indicativo do Potencial Petrolífero. A Bacia dos Parecis apresenta área de 350.000 km<sup>2</sup> e está localizada na região Centro-Oeste do Brasil, majoritariamente no Estado de Mato Grosso, que conta atualmente com 20 blocos disponíveis em Oferta Permanente distribuídos nos setores Sector SPRC-L e SPRC-O. Há uma pequena porção da Bacia dos Parecis, à noroeste, que está situada no Estado de Rondônia, região onde se localiza o bloco exploratório PRC-T-54 (Figura 1), que a ANP pretende incluir no processo de Oferta Permanente.

A Bacia dos Parecis é do tipo intracratônica e está inserida na porção sudeste do Cráton Amazônico, entre as bacias do Solimões e do Paraná. Por muitos anos foi interpretada como de origem Paleozóica, no entanto, com a aquisição de novos dados sísmicos e perfuração de poços, inclusive os contratados pela ANP (2-ANP-0004-MT e 2-ANP-6-MT), elucidou-se que há contribuição sedimentar desde o Neoproterozóico, encorajando a revisão completa do modelo geológico, que se encontra em andamento.

A porção centro-sul da bacia, onde estão localizados os blocos já disponíveis em Oferta Permanente, possivelmente possui limites geográficos além dos indicados nos mapas, conforme observado em levantamento sísmico gratuito adquirido no âmbito do Programa de Aquisição de Dados de Geologia e Geofísica. A região apresenta potencial principalmente para descobertas de gás. Atualmente estão em oferta 20 blocos, totalizando 55,342 km<sup>2</sup> de área (média por bloco de 2.767 km<sup>2</sup>).

Toda a extensão da Bacia dos Parecis é de fronteira exploratória, no entanto, no extremo noroeste, incluindo a porção compreendida no Estado de Rondônia, o conhecimento geológico é praticamente incipiente. Nessa região predomina a província tectônica Rio Negro-Solimões, porém, não conta com dado sísmico adquirido ou poço perfurado, impossibilitando adequada avaliação da existência ou não de sistema petrolífero, muito menos realização de análise qualquantitativa de chance de sucesso geológico.

As escassas informações de que se dispõe são de geologia de superfície e de subsuperfície por métodos não sísmicos, que apontam a possibilidade, mesmo se tratando de borda da bacia, da presença de estrutura do tipo *graben* que, caso se confirme, pode potencialmente apresentar condições geológicas para justificar a prospecção de hidrocarbonetos.

O bloco exploratório proposto em Rondônia visa disponibilizar ao mercado a oportunidade de investigar uma região praticamente desconhecida da Bacia dos Parecis, que pode ter espessura e soterramento para ocorrência e preservação de hidrocarbonetos. Há elevada incerteza em razão da escassez de

dados de investigação exploratória, o que aumenta o risco exploratório. Considerando que o Estado de Rondônia está assentado, predominantemente, em rochas cratônicas (sem possibilidade de ocorrência de hidrocarbonetos), a geometria e o posicionamento consideraram a porção onde há ocorrência de bacia sedimentar, configurando o melhor cenário possível.

#### **4.2. ASPECTOS ESPECÍFICOS APONTADOS PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS ESTADUAIS CONSULTADOS**

No âmbito do Despacho COLMAM [7], a SEDAM/RO informou que não foram identificadas quaisquer informações de processos de licenciamento em andamento, ou de licenças ambientais vigentes, na área do bloco PRC-T-54, conforme consulta ao Sistema de Gerenciamento de Licenças Ambientais (SIGLAM).

Ademais, o mencionado Despacho também informou que a atividade de exploração de petróleo e gás natural é passível de processo de licenciamento ambiental conforme a Lei Estadual nº 3.686/2015 [15], retificada pela Lei Estadual nº 3.941/2016 [14].

A SEDAM/RO informou que o bloco está inserido dentro do PROGRAMA ZONAL 1 do Zoneamento Ecológico – Econômico (ZEE) do Estado de Rondônia (2<sup>a</sup> Aproximação), estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 233/2000 [17] e retificado pela Lei Complementar Estadual nº 312/2005 [18]. Essa zona é composta, basicamente, de áreas de uso agropecuário, agroflorestal e florestal. Ademais, foi informado que o bloco está localizado nas subzonas 1.1 e 1.4. Tendo em vista que a subzona 1.1 abrange áreas relacionadas à produção agropecuária, as diretrizes indicadas pelo ZEE estadual objetivam, em linhas gerais, o estímulo ao aumento de produtividade com base na implantação de técnicas agrícolas e projetos de irrigação modernas. Por sua vez, na subzona 1.4 é importante observar as restrições de uso considerando a existência de ecossistemas de relevante interesse para a preservação e conservação dos recursos naturais.

Neste sentido, eventuais restrições ou recomendações de uso da terra contidas no ZEE do Estado de Rondônia (2<sup>a</sup> Aproximação) devem ser observadas no processo de licenciamento ambiental das atividades do setor de petróleo e gás natural, atendendo ao estabelecido no art. 2º, inciso II, alínea *d*, da Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2].

A SEDAM/RO destacou que os dados utilizados para realização da análise técnica encaminhada a ANP estão sujeitos a variações de resolução temporal, radiométrica, espacial e espectral, e que, em necessidade de dúvidas ou divergências, recomendou a utilização de informações mais precisas, inclusive de levantamento de campo.

Por fim, como foi indicado no Parecer nº 524/2022/SEDAM-COGEO [8] a sobreposição do bloco PRC-T-54 com a UC Parque Estadual Abaitará, criado pela Lei Complementar nº 1.089/2021 [16], a devida retificação da área foi realizada pela ANP, com vistas a atender ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea *a* da Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2].

Assim, em linhas gerais a SEDAM/RO se manifestou favorável à inclusão do bloco PRC-T-54 no processo de oferta permanente de áreas.

#### **4.3. ANÁLISE DE SOBREPOSIÇÃO**

Com vistas a atender ao disposto no art. 4º da Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2], foi realizada a análise da eventual sobreposição do

bloco PRC-T-54 com as demais geoinformações indicadas na Portaria.

Em linhas gerais, a partir da análise das geoinformações, não foi identificada sobreposição com Unidades de Conservação (UC) ou Terra Indígena (TI) que justifique a exclusão, mesmo que parcial, de outras áreas do bloco PRC-T-54, para além da previamente identificada no âmbito do Parecer nº 524/2022/SEDAM-COGEO [8], referente à sobreposição com o Parque Estadual do Abaitará. Esse ajuste na geometria do bloco já foi devidamente realizado pela ANP.

Ademais, registram-se as sobreposições e distâncias, mais próximas, identificadas do bloco PRC-T-54 aos parâmetros avaliados: (i) 34, 37 e 68 Km, respectivamente, das Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Fazenda Bosco e Aurora, e do Parque Estadual Corumbiara (Figura 2); (ii) de 05 a 08 Km, respectivamente, das TI Parque do Aripuanã, Kwazá do Rio São Pedro e Tubarão Latunde (Figura 3); (iii) registro de ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção das espécies *Jacaranda copaia*, *Vismia calcantei*, *Kutchubaea semisericea*, *Erythroxylum mucronatum*, *Pera eiteniorum*, *Remijia amazonica*, *Hymenaea parvifolia*, *Pagamea guianensis*, *Guatteria duckeana*, *Didymopanax plurifolius*, *Copaifera glaucocarpa*, dentre outras (Figura 4); (iv) registro de ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção das espécies *Aburria cujubi*, *Ctenomys bicolor*, *Hypocnemis ochrogyna*, *Ateles chamek* e *Priodontes maximus* (Figura 5); (v) sobreposição com os Projetos de Assentamento (PA) Pirajui, Ribeirão Grande, Eli Moreira e Marcos Freire e a distância de 05 a 15 Km, respectivamente, dos PA Marcos Freire e Cachoeira (Figura 6); (vi) sobreposição com os sítios arqueológicos do Iphan identificados como *Chupinguaia 6*, *Ignácio José Maschio*, *Buriti*, *José Ignácio Machado I e II* (Figura 7); e (vii) sobreposição com áreas de movimento de massa mapeado pela CPRM (Figura 8). As informações, ora descritas, também podem ser visualizadas nos mapas em anexo.

## 5. CONCLUSÃO

Após análise conjunta, seguindo os procedimentos, prazos e critérios estabelecidos na Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2], o MME e o MMA **concordam com a inclusão do bloco PRC-T-54, localizado na Bacia do Parecis, no âmbito da Oferta Permanente de Áreas para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural**, em observância à legislação aplicável.

Ademais, as partes concordam com a publicação das informações contidas neste documento no sítio da ANP, assim como a íntegra dos pareceres contendo as manifestações do órgão ambiental competente do Estado de Rondônia e demais documentos relacionados no item 2 - “Referências” desta Manifestação Conjunta. As informações que fundamentaram a presente Manifestação Conjunta são apresentadas no formato de mapas temáticos em anexo.

### De acordo:

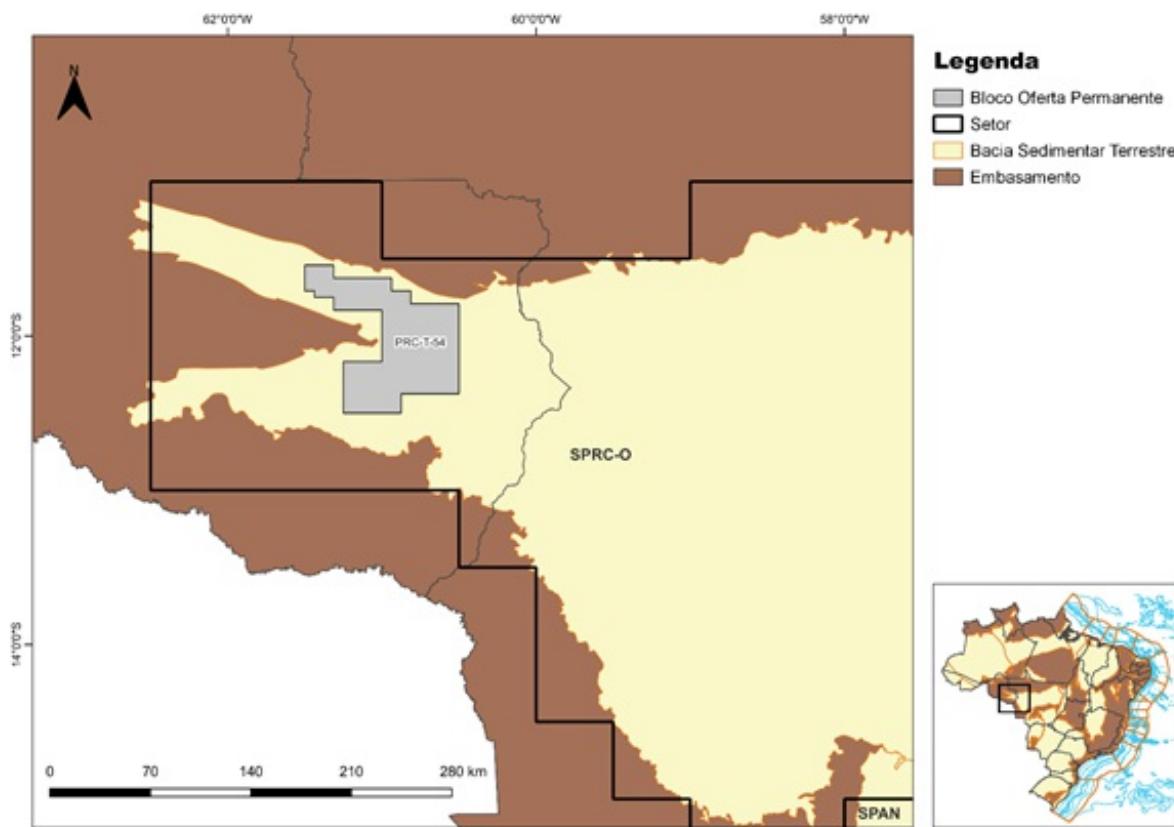
**HAILTON MADUREIRA DE  
ALMEIDA**

Secretário-Executivo do Ministério de  
Minas e Energia

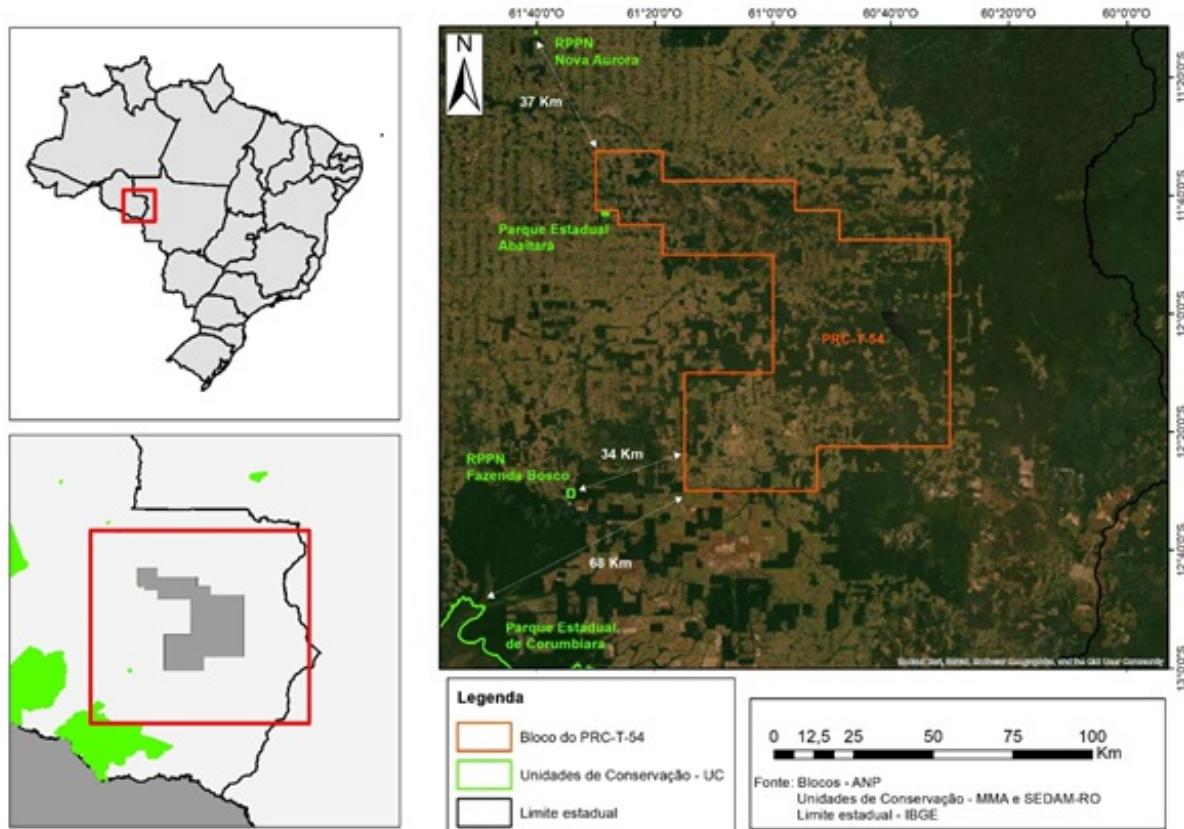
**FELIPE RIBEIRO DE MELLO**

Secretário-Executivo do Ministério  
do Meio Ambiente

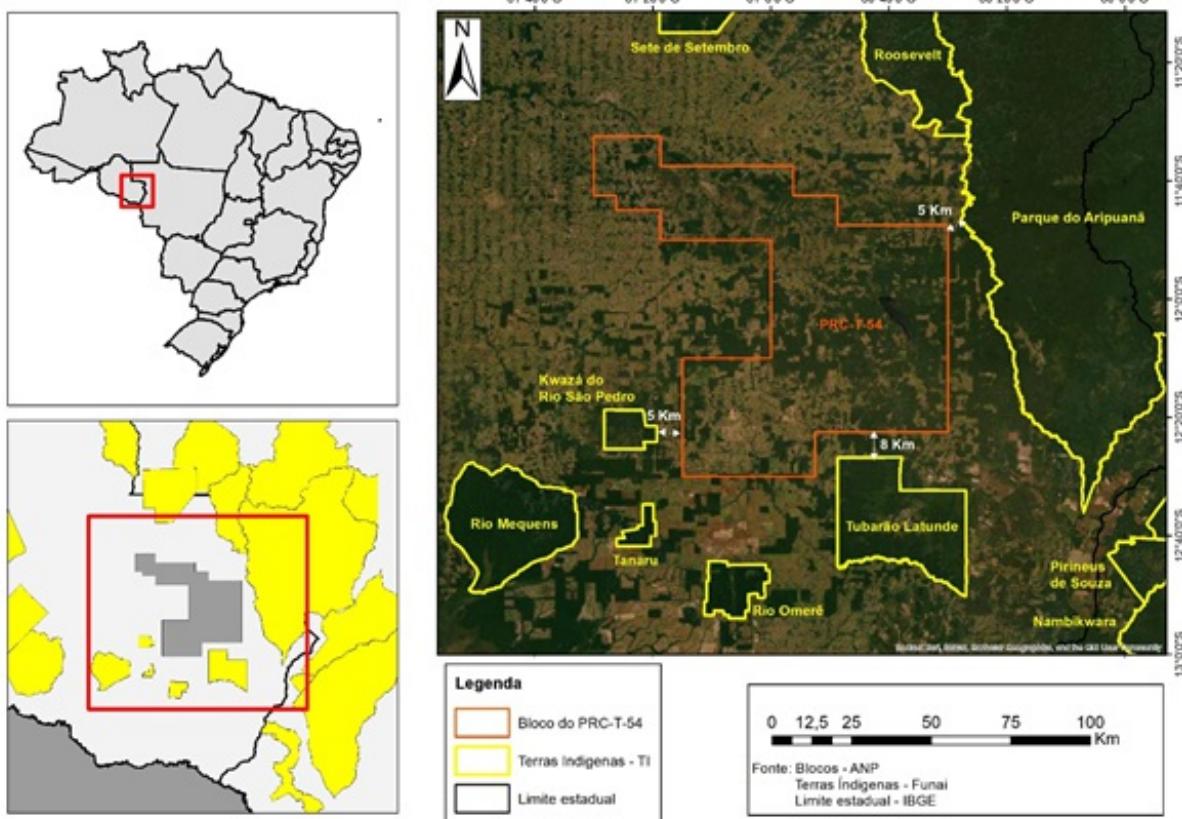
## ANEXOS: MAPAS TEMÁTICOS DA ÁREA ANALISADA



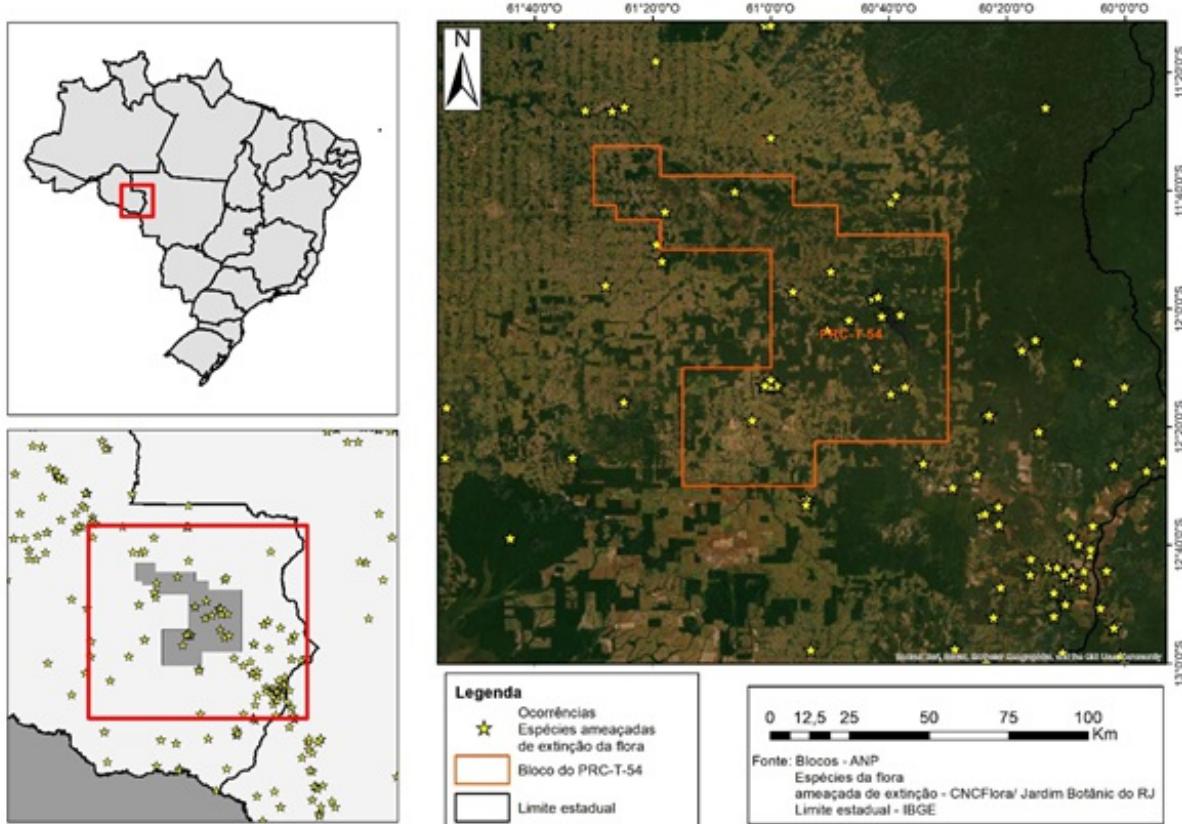
**Figura 1** - Mapa de localização do bloco indicado para inclusão no Edital da Oferta Permanente.



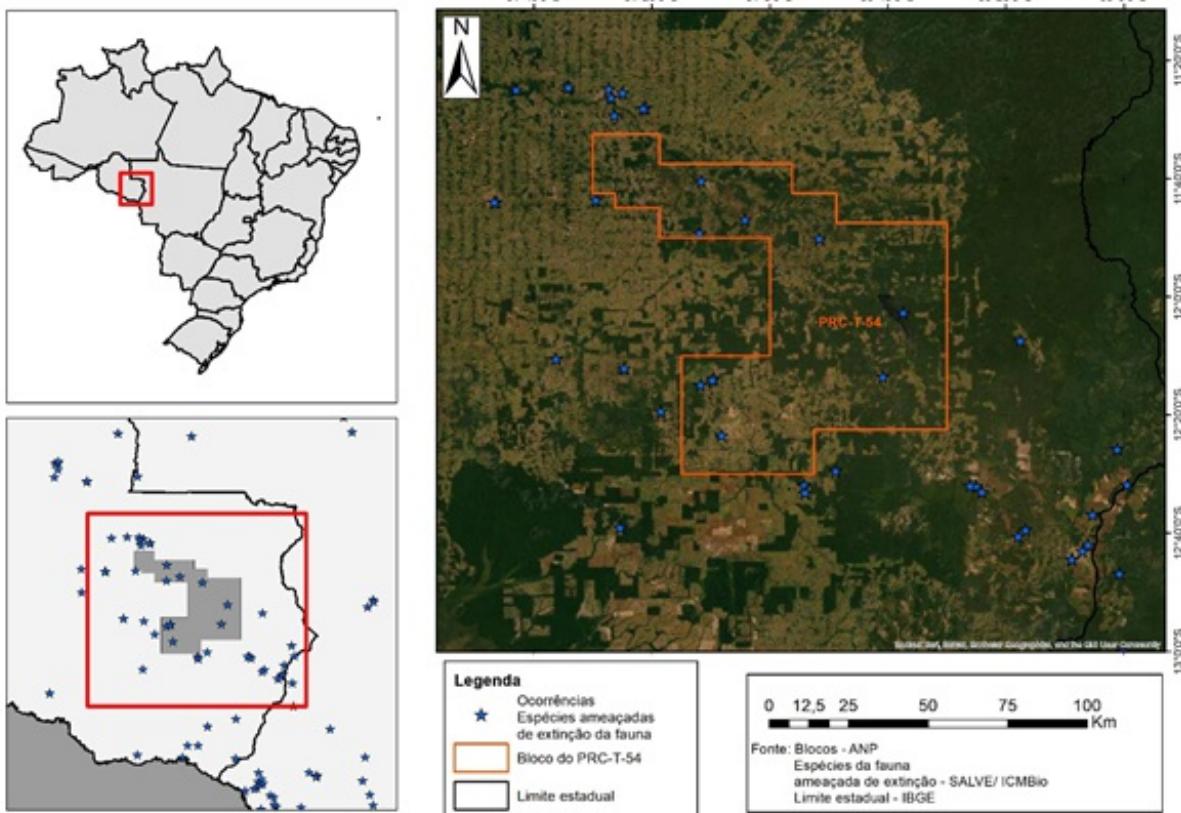
**Figura 2** - Mapa do bloco PRC-T-54 e as Unidades de Conservação.



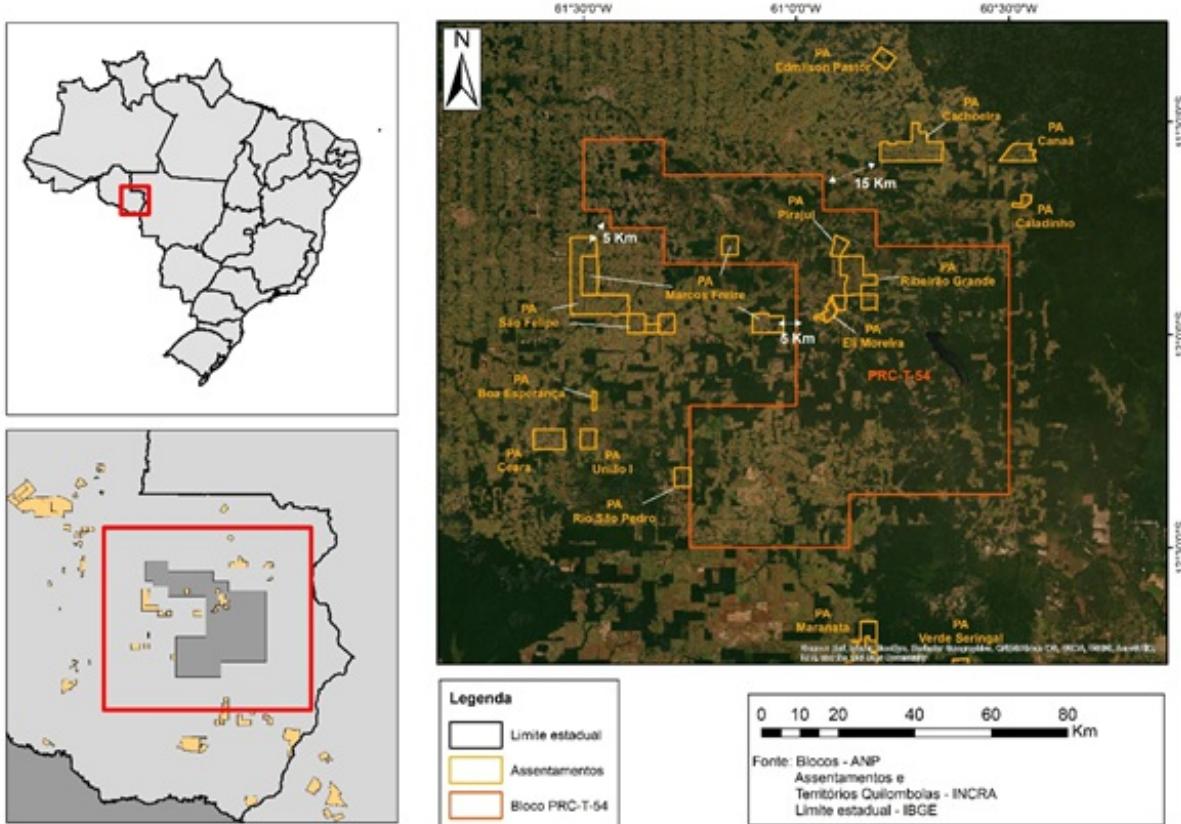
**Figura 3** - Mapa do bloco PRC-T-54 e as Terras Indígenas.



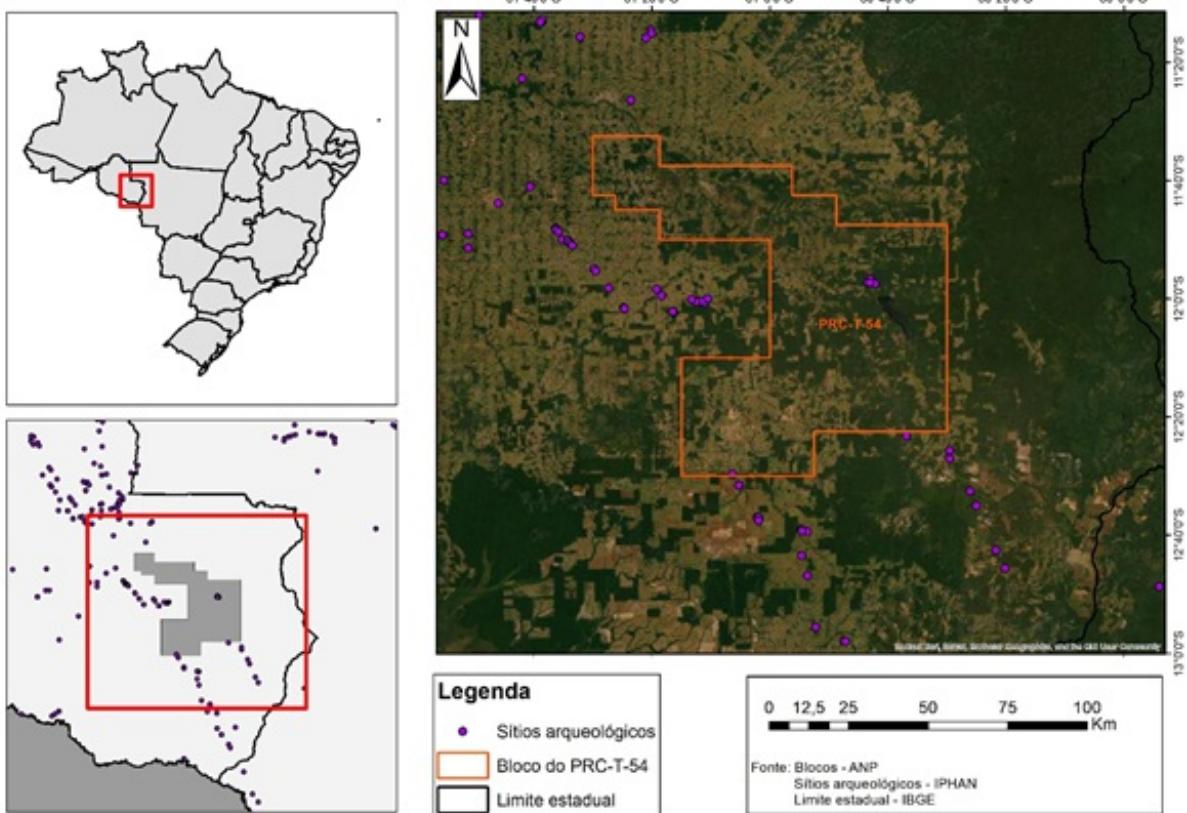
**Figura 4** - Mapa do bloco PRC-T-54 e as áreas de ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção.



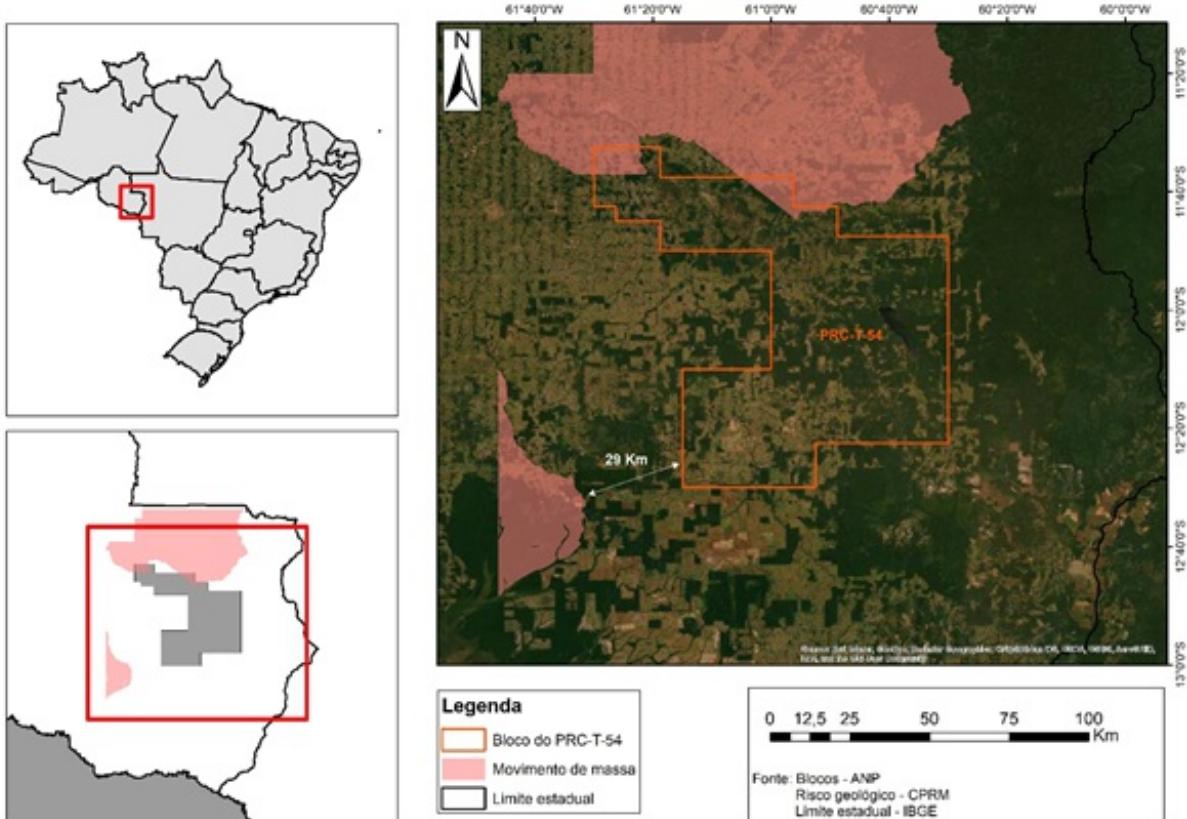
**Figura 5** – Mapa do bloco PRC-T-54 e as áreas de ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção.



**Figura 6** – Mapa do bloco PRC-T-54 e os assentamentos.



**Figura 7** - Mapa do bloco PRC-T-54 e os sítios arqueológicos ou paleontológicos.



**Figura 8** - Mapa do bloco PRC-T-54 e as áreas com riscos geológicos.



Documento assinado eletronicamente por **Hailton Madureira de Almeida, Secretário-Executivo**, em 30/12/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro de Mello, Usuário Externo**, em 30/12/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0705717** e o código CRC **F4669EC7**.

---

**Referência:** Processo nº 48380.000209/2022-96

SEI nº 0705717